



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR ANTENOR

PROJETO DE INDICAÇÃO 225 /2023

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE HOSPITAIS, CLÍNICAS, CENTROS DE IMAGENS E LABORATÓRIOS SEDIADOS NA CIDADE DE MARACANAÚ, COMUNIQUEM PREVIAMENTE AO PACIENTE O CANCELAMENTO DE EXAME AGENDADO, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Os hospitais, clínicas, centros de imagens e laboratórios, públicos e privados, sediados na Cidade de Maracanaú, ficam obrigados a comunicar, previamente, o cancelamento de exames aos pacientes agendados.

Art. 2º A comunicação de que trata o art. 1º será necessária com uma antecedência mínima de duas horas antes do exame agendado.

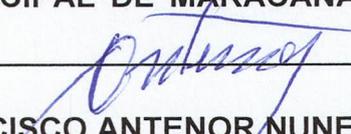
Art. 3º A comunicação com o paciente deverá ser feita por telefone, endereço eletrônico ou aplicativo de mensagens.

Parágrafo único. Por telefone, o contato deverá ser tentado no mínimo três vezes.

Art. 4º No momento da comunicação do cancelamento, o setor comunicante deverá abrir imediatamente novo agendamento de exame, oferecendo ao paciente três opções de datas e horários, dentro do período de até uma semana da data cancelada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 29 DE AGOSTO DE 2023.


FRANCISCO ANTENOR NUNES MARIANO

VEREADOR - **PSDB**
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO DO BRASIL



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR ANTENOR

JUSTIFICATIVA

A proposta objetiva mitigar o transtorno que o cancelamento de um procedimento provoca nos pacientes, além de impedir deslocamentos inúteis ou até penosos. Trata-se de medida singela que, uma vez adotada, refletirá o respeito devido a qualquer pessoa.

Uma das maneiras de aplicar isso ao segmento da saúde é enviar mensagens para pacientes freqüentemente ou quando solicitado.

Para poder proporcionar uma experiência única, esse conteúdo precisa ser planejado e com foco na **humanização** do atendimento.

Seja na agenda do consultório ou do paciente, é imprescindível garantir que no cancelamento ou adiamento de exames remarcação da consulta, livrando os Cidadãos de transtornos e prejuízos.

FRANCISCO ANTENOR NUNES MARIANO

VEREADOR - **PSDB**
P. E. D. BRASIL